



MENSAGEM Nº 9175 , DE 06 DE fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 11.170, DE 2 DE ABRIL DE 1986, QUE CRIA O CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER – CCDM"**.

O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher – CCDM, criado na Lei Estadual nº 11.170, de 02 de abril de 1986, e alterado na Lei Estadual n.º 17.170 de 09 de janeiro de 2020, desempenha importante papel na defesa dos direitos das mulheres no Estado do Ceará.

Com a mudança na estrutura organizacional do Poder Executivo do início do corrente ano, novas órgãos estaduais foram criados, com a consequente redistribuição interna de competências. Isso acabou tornando necessária a promoção de ajustes para adequação das legislações que tratam dos conselhos estaduais, como é o caso do CCDM. Este é o escopo deste Projeto de Lei.

Entre as alterações, destacam-se a mudança da vinculação do Conselho para a Secretaria das Mulheres e a elevação do número de suas representantes, justamente para abranger as novas secretarias estaduais criadas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

05/02/2024 as 20:05:53

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 11.170, DE 02 DE ABRIL DE 1986, QUE CRIA O CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER - CCDM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, o inciso IX do art. 2º, o *caput* e § 1º do art. 3º, o art. 5º e o art. 7º da Lei nº 11.170 de 02 de abril de 1986, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, órgão de deliberação coletiva, é vinculado à Secretaria das Mulheres - SEM, nos termos do art. 21-B, § 1º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, compondo sua estrutura organizacional.

Art. 2º ...

...

IX - elaborar relatórios gerenciais bimestrais, encaminhando-os à Secretaria das Mulheres - SEM"; " (NR)

"Art. 3º O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM - será composto por 56 (cinquenta e seis) conselheiras, titulares e respectivas suplentes, em caráter paritário, indicadas pelos(as) secretários(as) das pastas estaduais, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, nomeadas e empossadas pelo Governador do Estado.

§ 1º As representações estaduais, no total de 14 (quatorze) titulares e as respectivas suplentes, serão indicadas pelos gestores:

I - Secretaria das Mulheres - SEM;

II - Secretaria da Igualdade Racial - SEIR;

...

IV - Secretaria da Juventude - Sejuv;

V - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP;

VI - Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH;

...

X - Secretaria da Proteção Social - SPS;

XI - Secretaria do Trabalho - SET;

XII - Secretaria dos Povos Indígenas - Sepince;

XIII - Secretaria da Diversidade - Sediv;

XIV - Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará." (NR)

...

"Art. 5º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva com 3 (três) membros, sendo 1 (uma) Secretária Executiva, e 2 (duas) de apoio, vinculadas à Secretaria das Mulheres



– SEM.

...

Art. 7º A Secretaria das Mulheres – SEM - propiciará ao CCDM as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos, materiais e financeiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2024.

Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ